

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Flávio Bezerra)

Garante ao pescador profissional artesanal de camarões o recebimento do seguro-desemprego ainda que o defeso da pesca do camarão seja parcial

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 1º

.....
§3º Pescadores profissionais artesanais de camarão que utilizem barcos com menos de 4 (quatro) metros de comprimento, atendidas as demais exigências fixadas por esta Lei, mesmo quando o defeso seja parcial e restrito à frota pesqueira, farão jus ao recebimento do benefício de seguro-desemprego.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os pescadores profissionais artesanais têm direito, pelo que dispõem a Lei n.º 10.779, de 25 de novembro de 2003, ao benefício do seguro-desemprego durante o chamado período de defeso. A medida de garantia de renda é absolutamente necessária, uma vez que os pescadores são proibidos, por força de ato do Poder Público, de exercerem durante um ou dois períodos no ano a atividade que lhes garante o sustento pessoal e de suas famílias.

A preservação dos recursos pesqueiros demandam constante avaliação do risco a que os mesmos estão submetidos. Há hipóteses de defeso total e parcial da prática da pesca. Quando o defeso se limita a coibir a pesca profissional, permitindo ainda que pescadores artesanais dêem continuidade a seu ofício, persiste, com difícil avaliação do impacto ambiental causado, pressão exploratória sobre os recursos pesqueiros.

Se a proibição é parcial e restrita a pesca profissional de arrasto, como por exemplo a realizada por tração motorizada, não há que se falar em pagamento do seguro-desemprego aos pescadores profissionais artesanais. Diante da impossibilidade de se receber o seguro, os pescadores artesanais são forçados a continuar no exercício de seus labores em detrimento dos estoques.

Ora, medida simples para proteger os recursos de piscicultura e garantir a segurança alimentar dos pescadores e de seus familiares é permitir que esses pescadores, efetivamente considerados artesanais por utilizar a captura com puçás e pequenas redes de arrasto manual, em barcos com dimensão nunca superior a quatro metros, tenham acesso aos recursos do seguro desemprego mesmo que o defeso se limite à pesca profissional não artesanal.

Os pescadores artesanais de camarão, em especial os que labutam na costa cearense, e os segmentos que defendem a ampliação dos benefícios efeitos do defeso para o manejo sustentável do potencial pesqueiro defendem a proposta.

Diante do elevado alcance social da medida ora preconizada, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

Deputado FLÁVIO BEZERRA

2007_908_Flávio Bezerra